



PROJETO DE LEI Nº 70 /2023

Estabelece a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica oferecer opções de pagamento no ato da suspensão do serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de serviço público de energia elétrica a disponibilizar ao consumidor, no ato da suspensão dos serviços, formas de pagamento, com o intuito de evitar a interrupção do fornecimento de energia.

§ 1º A empresa deverá oferecer a opção de pagamento por meio de cartões de débito ou crédito, ou via PIX.

§ 2º O encarregado por efetuar o corte no fornecimento do serviço de energia elétrica deve portar máquina de cartão de crédito ou débito, e oferecer ao usuário a oportunidade de pagar os débitos vencidos antes de efetuar a suspensão dos serviços.

§ 3º Para proporcionar o pagamento dos débitos vencidos via PIX, o encarregado deve portar fatura munida de QR Code.

§ 4º O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.



Art. 2º Estando o agente da concessionária desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Parágrafo único Caso, no ato do desligamento, o consumidor não seja encontrado, fica autorizada a suspensão do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

6 de junho de 2023

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, precisamos destacar da importância da energia elétrica em nossas vidas. Nos dias atuais, a utilizamos para desempenhar a grande maioria das atividades do nosso dia a dia, seja na conservação de alimentos ou para recarregar aparelhos eletrônicos.

Tamanha sua importância, faz com que a energia elétrica seja classificada como um serviço essencial e indispensável para a população. Partindo disso, o presente Projeto de Lei pretende auxiliar as pessoas a terem a oportunidade de quitar seus débitos com as concessionárias antes da suspensão dos serviços, evitando transtornos e mais débitos com as taxas de religação.

O objetivo principal desta proposição é resguardar o direito do consumidor no acesso aos serviços públicos essenciais, além de evitar retrabalho na desativação e reativação do serviço.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”

6 de junho de 2023

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)